

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário n° 469
Inexigibilidade n° 45/2014
Unidade Orçamentária: Semas
Credor: COMERCIAL PSV LTDA
AV: CASTELO BRANCO
BAIRRO: SANTO ANTONIO-CACOAL/RO
Valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS, PARA O VEÍCULO FIAT PÁLIO FIRE ECONOMY PLACA NCN 0594.

VALOR TOTAL: 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n° 2.960/PMMA/2014, de 15/007/2014, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação para **Aquisição de material de consumo e serviço, para realização da 1ª revisão completa do veículo FIAT PALIO FIRE ECONOMY placa NCN 0594; fabricação/modelo: 2013/2014; cor: cinza cromo, visando manter o bem público sempre em condições adequadas de uso, atendendo assim ao Conselho Tutelar de Ministro Andreazza/RO.** Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; Consoante o art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Aquisição de material de consumo e serviço, para realização da 1ª revisão completa do veículo FIAT PALIO FIRE ECONOMY placa NCN 0594; fabricação/modelo: 2013/2014; cor: cinza cromo, visando manter o bem público sempre em condições adequadas de uso, atendendo assim ao Conselho Tutelar de Ministro Andreazza/RO.** que é a única Empresa que tem a carta de Exclusividade da Região. Sendo o valor estimado da presente aquisição em **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais).

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei n° 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-16 de Setembro de 2014.

Elias Vieira Amorim
Presidente da CPL

Ana Claudia L. Pereira
Membro

Valdeir Ferreira de Souza
Membro